



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL**



**CONTRATO 030A/2023  
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 011/2023**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, OUTROS SERVIÇOS DE AR - CONDICIONADOS FREEZER, GELADEIRAS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ARRAIAL – PI E A EMPRESA FERNANDO MARCIO DE S FREITAS – ME, NA FORMA ABAIXO**

**O MUNICIPAL DE ARRAIAL, ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 06.554.026/0001-68, com sede na Av. Cândido Muniz, centro – CEP 64.480-000, Município de Arraial – PI, por seu representante legal, o prefeito municipal o Sr. Aldemes Barroso da Silva, brasileiro, portador do RG n.º 2.256.890 SSP-PI e inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.496.573-70, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **FERNANDO MARCIO DE S FREITAS – ME, CNPJ: 39.887.822/0001-71**, Situada na Rua São Bartolomeu, 450, Bairro Cidade Nova, CEP: 64.480-000, Arraial - PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Fernando Marcio de Sousa Freitas, CPF: 064.017.383-75, portador da Carteira de Identidade 3526358, expedida pela SSP/PI, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 001.0000174/2023 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 011/2023, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas..

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

**1.1.** O objeto do presente termo de contrato é a prestação de serviços na manutenção, instalação, desinstalação e outros serviços de ar - condicionados freezer, geladeiras conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Discriminação do objeto:

<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE AR-CONDICIONADOS</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTD.</b>	<b>UND</b>	<b>V. UNIT</b>	<b>V. TOTAL</b>
1	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO 7.500 A 12.000 BTUS	100	SVÇ	R\$ 180,00	R\$ 18.000,00
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR-CONDICIONADO 7.500 A 12.000 BTUS	130	SVÇ	R\$ 130,00	R\$ 16.900,00
3	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO 7.500 A 12.000 BTUS	110	SVÇ	R\$ 130,00	R\$ 14.300,00



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL**



4	DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO 7.500 A 12.000 BTUS	85	SVÇ	R\$ 115,00	R\$ 9.775,00
5	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO 18.000 A 24.000 BTUS	90	SVÇ	R\$ 205,00	R\$ 18.450,00
6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR-CONDICIONADO 18.000 A 24.000 BTUS	90	SVÇ	R\$ 160,00	R\$ 14.400,00
7	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO 18.000 A 24.000 BTUS	80	SVÇ	R\$ 180,00	R\$ 14.400,00
8	DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO 18.000 A 24.000 BTUS	70	SVÇ	R\$ 135,00	R\$ 9.450,00
9	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO 30.000 A 36.000 BTUS	30	SVÇ	R\$ 220,00	R\$ 6.600,00
10	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR-CONDICIONADO 30.000 A 36.000 BTUS	30	SVÇ	R\$ 193,00	R\$ 5.790,00
11	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO 30.000 A 36.000 BTUS	30	SVÇ	R\$ 190,00	R\$ 5.700,00
12	DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO 30.000 A 36.000 BTUS	25	SVÇ	R\$ 170,00	R\$ 4.250,00
13	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE FREEZER.	50	SVÇ	R\$ 190,00	R\$ 9.500,00
14	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE GELADEIRA E BEBEDOURO.	60	SVÇ	R\$ 130,00	R\$ 7.800,00

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.**

**2.1.** O prazo de vigência deste termo de contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 28/07/2023 e encerramento em 28/07/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.**

**3.1.** O valor do presente termo de contrato é de R\$ 155.315,00 (cento e cinquenta e cinco mil trezentos e quinze reais)

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão prevista nas seguintes fontes de recursos: fpm, fms, fme, fmas, icms, iss e outros, nas dotações:

07.01	04.122.0002.2015	3.3.90.39	500
09.01	08.122.0002.2028	3.3.90.39	500
09.02	08.244.0009.2029	3.3.90.39	500
09.03	08.243.0009.2035	3.3.90.39	500
10.01	12.365.0004.2039	3.3.90.39	500
10.02	12.361.0004.2049	3.3.90.39	540
10.02	12.361.0004.2049	3.3.90.39	543
10.02	12.365.0004.2050	3.3.90.39	540



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL**



10.02	12.365.0004.2050	3.3.90.39	542
11.01	10.301.0005.2052	3.3.90.39	500
11.02	10.302.0005.2063	3.3.90.39	621

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.**

**5.1.** O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.**

**6.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas na legislação que rege o edital.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

**7.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

**8.1.** O objeto deverá ser entregue conforme as necessidades do Município, mediante emissão da Autorização no prazo de até 02 (dois) dias úteis para a prestação dos serviços.

**9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.**

**9.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

**10.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**11.1.** As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.**

**12.1.** O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

**12.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL**



**12.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.**

**13.1.** É VEDADO À CONTRATADA:

**13.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.**

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL**



**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.**

**17.1.** É eleito o Foro da Comarca de Arraial – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Arraial – PI, 28 de julho de 2023

P/ CONTRATANTE:

ALDEMES  
BARROSO DA  
SILVA:004496  
57370  
Aldemes Barroso da Silva  
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por ALDEMES BARROSO DA SILVA:00449657370

P/ CONTRATADA:

Fernando Marcio de Sousa Freitas  
CPF: 064.017.383-75

FERNANDO MARCIO  
DE S FREITAS:  
39887822000171

Assinado digitalmente por FERNANDO MARCIO DE S FREITAS:39887822000171  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PI, L=Arraial, OU=AC SOLUTTI Multi@H vs, OU=16139887000120, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PJ A1, CN=FERNANDO MARCIO DE S FREITAS:39887822000171  
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_